



DECRETO N ° 256, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre novas restrições de funcionamento dos Setores Públicos e Privados ante a pandemia COVID-19 no âmbito do município de Planaltino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO – o disposto na Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020, que Declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO – a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO – que apesar do município de Planaltino não registrar caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO – a expressiva aglomeração de pessoas durante as feiras livres do Município de Planaltino.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento do comércio no âmbito do município de Planaltino, a partir das 14 horas do dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15(quinze)



dias, podendo ser prorrogado por período igual ou superior, por ato próprio, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, excetuando-se:

- I – Mercados, Supermercados, “Mercadinhos”;
- II – Padarias e Delicatessens;
- III- Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias (Entrega Domiciliar)
- IV – Farmácias, Drogarias e Congêneres;
- V – Postos de Combustível;
- VI – Comércio de Gás GLP e Água (Entrega Domiciliar);
- VII – Açougues;
- VIII – Bancos e Lotéricas respeitando as recomendações da OMS;
- IX – Funerária;
- X - Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- XI - Laboratórios e Clínica médica;
- XII – Feiras Livre.

§ 1º – A nenhum dos estabelecimentos que terão funcionamento permitido, será facultada a possibilidade de consentir a estadia de clientes por tempo superior ao estritamente necessário para aquisição do produto. Não devendo ocorrer consumo no local sob nenhuma hipótese nos casos de gêneros alimentícios.

§ 2º. A atividade comercial descrita no inciso X, terá seu horário de funcionamento restrito das 7:00 às 12:00 horas, podendo haver serviço de entrega domiciliar;

§ 3º. Os restaurantes, pizzarias e lanchonetes funcionarão com entrega domiciliar, sem vedada a venda de bebidas alcoólicas;

§ 4º Os bares permanecerão fechados a partir 18:00 horas do dia 21/03/2020, até a revogação do presente Decreto ou por orientação de Órgãos Federal e Estadual.

Art. 2º. Os encontros religiosos, políticos, palestras e de inaugurações de obras públicas ou privadas de qualquer natureza estarão suspensos, independente da



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

quantidade de pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por prazo igual ou superior.

Paragrafo Único – Aos cultos, faculta-se as orações individuais no domicílio.

Art. 3º - Fica determinado o fechamento pelo prazo de 15 (quinze) dias de clínicas e consultórios odontológicos.

Parágrafo único: Excepciona-se os atendimentos referentes a procedimentos de emergência, continuidade de tratamento cirúrgico, desde que devidamente agendados, e cumprido com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus- COVID-19, ou seja, proibido aglomeração de pacientes em sala de espera, devendo ser disponibilizado álcool gel 70%, sabonete líquido, toalhas descartáveis.

Art. 4º. Ficam suspensos a realização de velórios pelo prazo de 15 dias, devendo ocorrer apenas o cortejo funeral de forma que não ultrapasse a quantidade de 20 (vinte) pessoas, restritos a família.

Art. 5º. Os serviços lotéricos e correspondentes bancários devem estabelecer:

- I- Na parte externa, fila com espaçamento de segurança de 2m (dois metros), devendo ser controlados por um funcionário;
- II- na parte interna do estabelecimento somente será permitido a presença do número de clientes compatível com número de guichês ou caixas;
- III- cumprir com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus- COVID-19;

Art. 6º. Fica determinada a suspensão da comercialização na feira livre municipal de vestimentas, calçados, acessórios, utensílios domésticos e todos os produtos que não sejam próprios ao consumo humano, a partir de 21/03/2020 até o dia 20/04/2020,



podendo ser prorrogado por período igual ou superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

§ 1º: Os Feirantes deverão portar documento de identificação com foto e que contenha informações sobre naturalidade e comprovante de residência, sob pena de sofrerem as competentes medidas de polícia.

§ 2º: Fica suspenso o Transporte Coletivo para a população nos dias de Feiras Livres, oferecido pelo Município como medida de prevenção, evitando aglomeração de pessoas em ambiente fechado.

§ 3º – Exerça-se o poder de polícia contra qualquer contribuinte oriundo de outro Município que seja flagrado comercializando produtos nas feiras livres do Município de Planaltino a partir de 21/03/2020 até 20/04/2020, adotando todas as medidas cabíveis.

Art. 7º. Recomenda-se que as pessoas que transitam nas feiras livres municipais o tempo necessário para adquirir produtos de sobrevivências e retornem às suas casas.

Parágrafo Único – Recomenda-se que os maiores de 60 (sessenta) anos não se locomovam às feiras livres e permaneçam em suas residências.

Art. 8º. Recomenda-se que os presentes nas feiras livres respeitem a regra de aproximação mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e evitem aglomerações, sujeito a dispersão pela Polícia.

Art. 9º. O acesso aos prédios públicos a partir de 23.03.2020 durante o período de 30 (trinta) dias fica restrito ao Prefeito, Secretários e servidores públicos diretos, a fim de evitar quaisquer aglomerações de pessoas, e manter os serviços essenciais em funcionamento. Podendo ser prorrogado por período igual ou superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Único – Recomenda-se aos demais servidores a permanência em suas residências, em isolamento social.

Art. 10º. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Art. 11º. Caso seja necessário, o Gestor Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID- 19.

Art. 12º. O descumprimento de qualquer determinação ensejará na aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos *268 e **330 ambos do Código Penal, consoante Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça.

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito do Município de Planaltino/BA, 21 de Março de 2020

JOSEVAL ALVES BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

** Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*** Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*